GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011262.989.23-9 – Representação.
Representantes: Carlos Adriano Miranda, José Carlos Ferreira Morais e Nelson Aparecido de Morais Filho – Vereadores do Município de Ribeirão Corrente.
Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.
Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, relacionadas à Tomada de Preços nº 003/2021, Contrato nº 53/2021, cujo objeto envolve a ampliação de drenagem urbana, recapeamento asfáltico e implantação de lombofaixas.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
TC-018240.989.23-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.
Contratada: M. M. da Silva EIRELI – EPP.
Objeto: Ampliação de drenagem urbana, recapeamento asfáltico e implantação de lombofaixas.
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).
Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 16/09/21. Valor – R$167.480,00.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
TC-018469.989.23-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.
Contratada: M. M. da Silva EIRELI – EPP.
Objeto: Ampliação de drenagem urbana, recapeamento asfáltico e implantação de lombofaixas.
Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
TC-018475.989.23-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.
Contratada: M. M. da Silva EIRELI – EPP.
Objeto: Ampliação de drenagem urbana, recapeamento asfáltico e implantação de lombofaixas.
Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/21.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-018477.989.23-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

Contratada: M. M. da Silva EIRELI – EPP.

Objeto: Ampliação de drenagem urbana, recapeamento asfáltico e implantação de lombofaixas.

Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-018478.989.23-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

Contratada: M. M. da Silva EIRELI – EPP.

Objeto: Ampliação de drenagem urbana, recapeamento asfáltico e implantação de lombofaixas.

Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/22.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. AMPLIAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE LOMBOFAIXAS. HABILITAÇÃO IRREGULAR DA CONTRATADA. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. PROPONENTE ÚNICA. ADITIVOS. AUMENTO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. INSTRUMENTOS VINCULADOS À SORTE DO AJUSTE PRIMITIVO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. MEIO-FIO COM SARJETA. FALHAS EXECUTIVAS APARENTES. IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. GRELHAS DAS BOCAS DE LOBO. UTILIZAÇÃO EM LOCAL DIVERSO. PREJUÍZOS AO ERÁRIO E AO INTERESSE PÚBLICO. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS QUESTÕES DESCRITAS NA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 3/2021, da Prefeitura de Ribeirão Corrente, o Contrato decorrente e seus Termos Aditivos (1º ao 3º),

e a Execução Contratual, bem como parcialmente procedente a Representação assinada pelos Vereadores do Município: Carlos Adriano Miranda, José Carlos Ferreira Morais e Nelson Aparecido de Morais Filho; determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas determinadas, autorizou o arquivamento dos autos sub examine.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Redator do acórdão

scr